



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 499/2025

Institui, no município de Itapevi/SP, o “Selo de Origem Legal”, para bares, restaurantes e estabelecimentos similares que adquiram bebidas alcoólicas e energéticos exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas, proíbe a venda de bebidas contrabandeadas e/ou falsificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itapevi/SP, o “Selo de Origem Legal”, destinado a bares, restaurantes, padarias e similares ou estabelecimentos que adquiram bebidas alcoólicas e energéticos exclusivamente de empresas licenciadas e legalmente constituídas.

Art. 2º Para obtenção do “Selo” qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas e energéticos, regularmente credenciado e licenciado no município poderá requerê-lo e para tanto deverá:

I- Apresentar requerimento juntando ao pedido os documentos que comprovem a regularidade do estabelecimento perante o município;

II- Manter o cadastro atualizado de seus fornecedores que deverão possuir CNPJ ativo e registro aos órgãos competentes, apresentando-os junto ao requerimento;

III- Apresentar o inventário das bebidas alcoólicas e energéticos que possua no ato do pedido, comprovando sua origem, bem como as notas ou cupons fiscais das compras das bebidas alcoólicas e energéticos a partir da data de publicação da presente lei;

IV- Encaminhar cupons e notas fiscais sempre que solicitado pela municipalidade e permitir a ela ou a órgão por ela designado a realização de vistoria e auditoria quanto ao objeto dessa lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Art. 3º O “Selo de Origem Legal” terá validade de 2 (dois) anos, que podem ser renovados a pedido do interessado, mediante avaliação da municipalidade.

Art. 4º O descumprimento deliberado de qualquer dos requisitos constantes da presente lei acarretará a cassação do “Selo de Origem Legal”, sem prejuízo das sanções previstas nesta e em outras legislações vigentes.

Art. 5º A municipalidade cuidará de dar publicidade, fazendo constar no site da Prefeitura Municipal todos os estabelecimentos que possuam o “Selo de Origem Legal”.

Art. 6º A venda proibida de bebidas contrabandeadas e/ou falsificadas, alcoólicas, de energéticos e não alcoólicas, sujeitará os estabelecimentos comerciais infratores que agirem contrários a esta lei, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis segundo as legislações federal e estadual, às seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I- Advertência escrita, na primeira infração, com prazo para regularização;
- II- Multa administrativa, em segunda infração;
- III- Multa administrativa em dobro, no caso de terceira infração;
- IV- Suspensão temporária da autorização municipal para funcionamento, em caso da quarta infração;
- V- Cassação da autorização municipal de funcionamento, em caso da quinta infração.

§ 1º Fica a critério da municipalidade, mediante regulamentação própria, a aplicação e a graduação das sanções de acordo com a conduta do estabelecimento infrator nos termos desse artigo e incisos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais localizados no município de Itapevi onde sejam comercializadas bebidas contrabandeadas e/ou falsificadas.

Art. 7º O valor da multa de que trata os incisos II e III do artigo anterior, serão reajustados anualmente pela variação do índice utilizado pelo município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**



Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 06 de outubro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS
Vereador Mateuzinho Silva
3º Secretário

Projeto de Lei Nº 499/2025 - Processo 678/2025 Documento assinado digitalmente em 06/10/2025. PROTOCOLO 17594/2025 - 06/10/2025 11:56 - PROCESSO 678/2025. Para ver o arquivo original acesse http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Slave/documents/autenticar e informe a chave: V906-HSGG-F549-6877





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

Tomou o noticiário nacional as recentes mortes e intoxicações por Metanol, oriundas do contrabando e falsificação de bebidas alcoólicas. Segundo G1, por boletim, o Ministério da Saúde teria identificado 16 casos de intoxicação e 209 suspeitos, sendo a maior parte desses casos ocorridos aqui no Estado de São Paulo.

Infelizmente, substituir o envase de bebidas importadas, por outras de menor qualidade é prática costumeira em diversos estabelecimentos, de botecos até grandes casas noturnas. A falsificação de bebidas alcoólicas acontece principalmente em produtos de alto valor comercial, como vodkas e whiskys importados. Geralmente esse tipo de bebida é fabricada pela diluição das autênticas, ou ainda pela mistura de álcool com essências e corantes, que torna imprecisa a concentração alcoólica trazendo risco à saúde.

Dado importante: é que “A partir dos resultados experimentais obtidos através do monitoramento da autenticidade de amostras de bebidas alcoólicas, publicado pela Sociedade Brasileira de Ciência e Tecnologia de Alimentos, observou-se que 64% das amostras analisadas foram classificadas como falsificadas, o que sugere uma persistência do comércio de bebidas clandestinas. O whisky representou 70% do total das amostras de bebidas “alteradas”, mostrando que a falsificação é mais frequente em produtos com alto preço de mercado.”

No organismo a ingestão de bebidas falsificadas podem se converterem em outros malefícios ao corpo humano, como: problemas no fígado, depressão no Sistema Nervoso Central e lesão das estruturas internas do bulbo do olho, que pode levar à cegueira e distúrbios metabólicos. Coibir e criar penas administrativas aos comerciantes que praticam deste crime, é estar ainda mais focado no auxílio a falsificação/contrabando de bebidas, pois no artigo 272 do código penal brasileiro de forma clara diz: pode ser indiciado quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia, ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado. A pena é reclusão de quatro a oito anos, e multa. Pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas constatou que cerca de 20% das bebidas alcoólicas consumidas no Brasil são vendidas de forma ilegal. Entre as bebidas destiladas, mais de 60% vem da informalidade. Segundo dados da OMS — Organização Mundial da Saúde, cerca de 30% do álcool consumido no mundo é sem registro.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Por fim a presente lei é fruto da intervenção e pedido de amigos preocupados com essa questão que como mencionado tem tomado conta dos noticiários envolvendo ações em diversos municípios da nossa região, do Estado e porque não dizer do país, que sugeriram a criação do presente ‘Selo’ de modo que estabelecimentos comerciais que se sujeitem à presente lei possam ser “certificados” dando maior garantia e confiança ao consumidor, sendo necessário mencionar que esta lei é fruto de estudo de outras legislações como a da cidade de Curitiba e a do município de Ouro Branco/MG, de autoria do vereador Neymar Meirelles Magalhães.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 06 de outubro de 2025.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário

Projeto de Lei Nº 499/2025 - Processo 678/2025 Documento assinado digitalmente em 06/10/2025. PROTOCOLO 17594/2025 - 06/10/2025 11:56 - PROCESSO 678/2025. Para ver o arquivo original acesse http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Slave/documentos/autenticar
e informe a chave: V906-HSGG-F549-6877





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V906HSGGP549687T>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V906-HSGG-P549-687T

